



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

e-mail – [pmjunsul@yahoo.com.br](mailto:pmjunsul@yahoo.com.br) - Jundiá do Sul - Paraná

### LEI Nº 166/2002 DE 18 DE JULHO DE 2002.

**SÚMULA** : Autoriza o Chefe do Poder Executivo conceder abono salarial aos Professores lotados no Departamento Municipal de Educação, vinculados ao FUNDEF e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, EDERCÍ CARLOS DAS NEVES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :**

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos professores da rede municipal de ensino lotados no Departamento Municipal de Educação, à título de antecipação do saldo da conta Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, a ser apurado em 31 de Dezembro de 2001, com a finalidade de atingir o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) a serem gastos com os Professores do Ensino Fundamental.

**§ 1º** - O valor do abono será de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) para cada professor, observados os critérios de proporcionalidade segundo o seu tempo de serviço atuando no Ensino Fundamental e vinculado ao FUNDEF, no ano letivo de 2.002.

**Artigo 2º** - A proporção de que trata o parágrafo anterior será de 1/6 (um sexto) por mês, ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados nos seis meses do ano letivo de 2002, considerando o pagamento de 30 de Junho de 2.002.

**§ 1º** - O abono alcançará somente os professores vinculados ao FUNDEF e em atividade durante o ano letivo de 2.002.

**Artigo 3º** - Dos valores repassados para a conta do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, apurado em 31 de Dezembro de 2.002, uma parte igual a 60% (sessenta por cento) destinar-se-à à cobertura de despesas com Folhas de Pagamento dos professores e, o remanescente de 40% (quarenta por cento) destinar-se-à à cobertura das despesas com o custeio e manutenção do ensino fundamental no ano letivo de 2.002.

**Parágrafo Único** – A forma de distribuição do saldo a que se refere o artigo primeiro, bem como os respectivos percentuais do artigo terceiro, obedecem às disposições do artigo 70 da Lei Federal 9.394/96 de 20 de Dezembro de 1996.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 18 de Julho de 2.002.

  
Ederci Carlos das Neves  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
TRIBUNA DO VALE  
19 / 07 de 2002